



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI Nº 1631

DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Altera metas constantes no anexo I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art 1º - Altera o PME 1 constante no ANEXO I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015:

PME META 1:

Meta 1 - Parte A - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Meta 1 - Parte B - Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Art 2º - Altera o PME 2 constante no ANEXO I da Lei nº 975 de 29 de junho de 2015:

PME META 2:

Meta 2 - Parte A - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Meta 2 - Parte B - Garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Art 3º - Altera o PME 3 constante no ANEXO I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015:

PME META 3:

META 3- Apoiar a ampliação do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, visando ampliar a matrícula nessa faixa etária no ensino Médio.

Art 4º - Altera o PME 4 constante no ANEXO I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015:

PME META 4:

Meta 4 - Parte A - Garantir para a população de 4 a 14 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos.

Meta 4 - Parte B - No mínimo 70% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais.

Art 5º - Altera o PME 9 constante no ANEXO I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015:

PME META 9:

Meta 9 - Parte A - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93% até o final da vigência deste PME.

Meta 9 - Parte B - Erradicar o analfabetismo absoluto até o final deste PME

Meta 9 - Parte C - Reduzir em 43% a taxa de analfabetismo funcional até o final deste PME.

Art 6º - Altera o PME 17 e 17.8 constante no ANEXO I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015:

PME META 17:

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

17.8: Instituir e garantir no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, a definição de normas para a gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

- Na Constituição e atuação do Conselho Escolar;

- Na elaboração do Projeto Político Pedagógico, de modo coletivo e participativo; na definição e fiscalização da verba da escola pela comunidade escolar; na divulgação e transparência na prestação de contas;

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/08/2021 às 22:32, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **88816** e o código verificador **DAE6CAD3**.

Docto ID: 88816 v1